

**PROJETO DE LEI 6.019/2016<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O PL altera a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para permitir que o executado ofereça precatórios em garantia da execução de débitos inscritos em Dívida Ativa, sendo obrigatória a aceitação pela Fazenda Pública dos precatórios expedidos pelo ente exequente.

**2. Análise:** o texto do PL introduz um regime de pagamento de precatórios que favorece os detentores de débitos inscritos em dívida ativa, em detrimento das disposições constitucionais que estabelecem critérios de pagamento com base na ordem cronológica de apresentação do precatório e na ordem de preferência dos beneficiários relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência.

Acresça-se a isso, o fato de que as Emendas Constitucionais nº 94/2016 e 99/2017, ao disporem sobre a matéria:

- a) estabeleceram limites de comprometimento da receita corrente líquida dos entes da federação com o pagamento de precatórios; e
- b) permitiram, até 2024, a compensação de precatórios com débitos de natureza tributária ou de outra natureza desde que tenham sido inscritos na dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios até 25 de março de 2015, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado.

Como PL 6.019/2016 extrapola os critérios, condições definidas no texto constitucional, em particular no que tange aos limites de comprometimento da receita corrente líquida dos entes federados com o pagamento de precatórios, ao prazo de inscrição do débito em dívida ativa e ao parcelamento dos precatórios, existem óbices para que seja considerado adequado sob a ótica orçamentária e financeira.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 100 da Constituição Federal e arts. 101 a 105 do ADCT.

**4. Resumo:** tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 6.019/2016 deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 1 de Dezembro de 2019.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
**Consultor de orçamento**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.